



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

III

N.º

LEI N.º 84

de 22 de junho de 1949

O Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

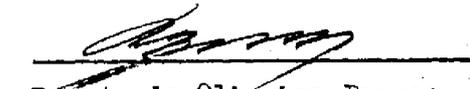
Art. 1º - Fica instituído aos funcionários municipais de Botucatu a licença especial concedida aos funcionários Federais pela Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

Art. 2º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 120 dias da promulgação desta lei, baixará o necessário regulamento para a sua aplicação, obedecidas as normas estabelecidas no decreto Federal n.º 25.267, de 28 de julho de 1948.

Art. 3º - Enquanto a presente lei não for regulamentada, aplicam-se aos funcionários municipais as disposições contidas no decreto Estadual n.º 17.008, de 5 de março de 1947.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de junho de 1949


Renato de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 22 de junho de 1949.


João Thomaz de Almeida
Secretario da Prefeitura.